

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 PARA CELEBRAÇÃO DE EVENTUAL TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014)

A Prefeitura da Estância Turística de Itu, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14, e alterações, bem como Decreto Municipal nº 3.317 de 30/09/19, torna público o presente Edital, visando o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I, do art. 2º da Lei 13.019/2014 e cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a serviço de Educação, para possível celebração de Termo de Colaboração mediante dispensa de chamamento público.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, a fim de torná-las aptas a participarem de avaliação, para possíveis e futuras parcerias na área da Educação, na execução em regime de mútua colaboração, de serviços de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus aspectos físicos, socioemocionais, afetivos e cognitivo-linguísticos de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN, em complementação à Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Itu, nas regiões contempladas no Anexo I – Plano de Trabalho, que acompanha o presente edital. Eventuais parcerias serão firmadas mediante dispensa de chamamento público, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente: I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; IV. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência; IV. Que atenderem as demais exigências contidas no presente edital de credenciamento.

2.2. É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº.13.019/2014.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As instituições interessadas em firmarem eventual Termo de Colaboração com a Prefeitura da Estância Turística de Itu para atendimento da demanda contida no Anexo I – Plano de Trabalho, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 4 do presente instrumento convocatório, junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada nesta cidade, à Av. Itu 400 Anos, 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, CEP 13303-500, no período compreendido entre os dias 13/12/2019 e 20/12/2019, das 08h00min às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.2. O Credenciamento permanecerá aberto após o período previsto no item anterior, ficando a celebração de eventual Termo de Colaboração condicionada à verificação da necessidade de novos serviços, cujas características sejam

idênticas aos definidos no Anexo I – Plano de Trabalho, oportunidade que serão divulgadas, pelos mesmos meios de divulgação adotados para o presente credenciamento, novo número de vagas a serem eventualmente preenchidas.

3.3. Após findado o prazo inicial estipulado para entrega da documentação/credenciamento previsto no item 3.1., a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo o credenciamento considerado válido enquanto outro não vier a substituir o presente.

3.4. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

3.5. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso a documentação ofertada pelas OSCs apresentem irregularidades durante o período de vigência do presente credenciamento.

3.6. O credenciamento não obriga a Prefeitura a celebrar Termo de Colaboração.

4. DAS ETAPAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

4.1. O processo dar-se-á em uma única etapa, de acordo com as formalidades a seguir descritas:

4.1.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: O credenciamento da OSC será feito mediante requerimento encaminhado a Secretária Municipal de Educação, em conformidade com o Anexo II deste edital, que deverá estar acompanhado com toda a documentação necessária para a formalização do processo.

A documentação impressa deve ser entregue em envelope lacrado e contendo as seguintes informações:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:

4.2. Deverão constar do envelope os seguintes documentos:

- Requerimento de credenciamento (Anexo II);
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia legível da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos Municipais expedida pelo Município onde se localiza a sede da Organização da Sociedade Civil, referente aos tributos mobiliários;
- Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de experiência prévia que pode ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica emitida órgãos públicos ou Conselhos.
- Declaração que comprove adequadas instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Declaração de Não Ocorrência das Vedações, de acordo com o artigo 39 e 45 da Lei Federal nº 13.019/2014. (Anexo III).

4.3. Para fins de regularidade fiscal, serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

4.4. Verificado vício sanável na documentação apresentada, poderá a Comissão determinar a apresentação de nova documentação, desde que a mesma seja apresentada dentro do prazo previsto no item 3.1.

4.5. Nos casos de vícios sanáveis verificados na documentação apresentada pelas OSCs após o período previsto no item 3.1., poderá a Comissão determinar a apresentação de nova documentação, desde que a mesma seja apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para a prática do ato.

5. DOS PROCEDIMENTOS:

5.1. A avaliação e julgamento da documentação apresentada pelas interessadas será realizada pela Comissão previamente designada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação.

5.2. Verificada a regularidade da documentação apresentada pelas OSCs, será a mesma considerada CREDENCIADA junto à Prefeitura da Estância Turística de Itu.

5.3. As OSCs que não cumprirem todas as exigências dispostas neste Edital serão inabilitadas.

5.4. A Prefeitura da Estância Turística de Itu providenciará publicação com o resultado do presente credenciamento.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O Credenciamento de que trata este Edital permanecerá aberto após o transcurso do prazo previsto no item 3.1. ficando a sua validade condicionada à publicação de novo edital que revogue as disposições aqui contidas, ou revogação por razões de interesse público devidamente justificadas.

7. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

7.1. Conforme o item 3.6. deste Edital, o credenciamento não obriga a Prefeitura a celebrar Termo de Colaboração. Em havendo a necessidade da celebração de tal instrumento, o Poder Executivo somente as realizará com a observância das seguintes providências:

I – justificativa de dispensa do chamamento público com base no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/14;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – aprovação do Plano de Trabalho individual por entidade, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as disposições contidas no Anexo I – Plano de Trabalho;

IV – emissão de parecer de Órgão Técnico do Poder Executivo, devendo pronunciar-se de forma expressa a respeito de: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação da parceria, prevista na lei 13.019/2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

V – emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização, ficando facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitação de comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

8.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à OSC.

8.5. A relação das OSCs credenciadas será publicada no site oficial da Prefeitura, bem como Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Colaboração com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município.

8.7. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

8.8. Em caso de desistência da Organização Social em celebrar futuro e eventual Termo de Colaboração, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, a intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo representante legal da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

8.9. Os casos omissos deste Edital e outras questões que se apresentarem durante o processo de credenciamento serão resolvidos com base na legislação de regência e, em última análise pela Secretaria de Justiça.

8.10. Integram o presente edital:

- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Modelo de Requerimento;
- Anexo III – Modelo de Declaração.

Itu, 12 de dezembro de 2019.

Walmir Eduardo da Silva Scaravelli
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(Exigência do Marco Regulatório 3º Setor – Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014,
alterada pela Lei 13.204/2015).

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1 - DADOS CADASTRAIS:

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			Número:
Bairro:	Cidade:		Estado:
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail da instituição:		Home Page/Site	
Número de Autorização de Funcionamento:			
Conta Corrente:		Banco/Agência:	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:	
R. G. / Órgão Expedidor:	CPF:

Área de Formação:		Cargo que ocupa:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
E-mail:			
Telefone:	Telefone:	Celular:	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:

Nome:		
R. G. / Órgão Expedidor:		CPF:
Área de formação:		Cargo/função que ocupa:
Endereço:		
Bairro:	E-mail:	
Telefone:	Telefone:	Celular:

PLANO DE TRABALHO

II DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Período de Execução — Início (Data):	Período de Execução — Término (Data):
Público alvo beneficiário:	
Identificação do objeto:	
Objetivos:	
Metodologia e Abordagem da Proposta:	
Justificativa:	

Cronograma de atividades

Área da Educação:

Responsável:	Atividade	Dias das semana/horário/local:

PLANO DE TRABALHO

III – RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

1 - COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Coordenador Pedagógico:	Horário de Trabalho:
-------------------------	----------------------

Nome:	Formação:

2 – PROFESSORES

Número de Professores	Horário parcial	Horário integral
-----------------------	-----------------	------------------

Nome	Formação

3 - CRIANÇAS ATENDIDAS – Região do Pirapitingui

Tipo de Atendimento: Maternal I, com idade de 2 anos, Maternal II com idade de 3 anos, 1º fase com idade de 4 anos e 2º fase com idade de idade cinco anos.

Tabela referente aos dados coletados no mês de DEZEMBRO/2019 de alunos atendidos conforme Secretaria Escolar Digital – SED e Sistema Conect

FAIXA ETÁRIA	REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA IDADE DA CRIANÇA	TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA	
	Idade	Período Parcial	Período Integral
BERÇÁRIO I	1 ANO	0	0
MATERNAL I	2 ANOS	0	124
MATERNAL II	3 ANOS	0	125

1ª FASE	4 ANOS	116	0
2ª FASE	5 ANOS	114	0
TOTAL		230	249

OBSERVAÇÃO: OS ALUNOS DEVERÃO SER ALOCADOS EM DUAS UNIDADES ESCOLARES

3 - CRIANÇAS ATENDIDAS – Região Central

Tipo de Atendimento: Berçário I e Berçário II , Maternal I, com idade de 2 anos, Maternal II com idade de 3 anos, 1º fase com idade de 4 anos e 2º fase com idade de idade cinco anos.

Tabela referente aos dados coletados no mês de DEZEMBRO/2019 de alunos atendidos conforme Secretaria Escolar Digital – SED e Sistema Conect

FAIXA ETÁRIA	REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA IDADE DA CRIANÇA	TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA	
	Idade	Período Parcial	Período Integral
BERÇÁRIO I	4 MESES A 11 MESES	0	30
BERÇARIO II	01 ANO	0	40
MATERNAL I	2 ANOS	0	55

MATERNAL II	3 ANOS	0	80
1ª FASE	4 ANOS	0	80
2ª FASE	5 ANOS	0	80
TOTAL		0	365

OBSERVAÇÃO: OS ALUNOS DEVERÃO SER ALOCADOS EM DUAS UNIDADES ESCOLARES

IV – CRONOGRAMA FÍSICO DE METAS ANUAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

SME PLANO DE TRABALHO

INDICADORES DO PROJETO (IDENTIFICAR COMO SERÃO AVALIADAS AS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO GERENCIAMENTO DAS CRECHES)

INDICADOR 1: AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO PLANEJAMENTO

Proposta pedagógica consolidada
Planejamento, acompanhamento e avaliação
Registro da prática educativa

INDICADOR 2: AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO MULTIPLICIDADE DE EXPERIÊNCIAS E LINGUAGENS

Crianças relacionando-se com o ambiente natural e social
Crianças tendo experiências agradáveis e saudáveis com o próprio corpo
Crianças expressando-se por meio de diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais
Crianças tendo experiências agradáveis, variadas e estimuladas com a linguagem oral e escrita
Crianças reconhecendo suas identidades e valorizando as diferenças e a

Cooperação

INDICADOR 3: AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO INTERAÇÃO

Respeito à dignidade das crianças
Respeito ao ritmo das crianças
Respeito à identidade, desejos e interesses das crianças
Interação entre as crianças

INDICADOR 4: AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO PROMOÇÃO DA SAÚDE

Responsabilidade pela alimentação saudável das crianças
Limpeza, salubridade e conforto
Segurança

INDICADOR 5: AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO ESPAÇOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS

Espaços e mobiliários que favorecem as experiências das crianças
Materiais variados e acessíveis às crianças
Espaços, matérias e mobiliários para responder aos interesses e
necessidades dos adultos

INDICADOR 6: AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO COOPERAÇÃO E TROCA COM AS FAMÍLIAS

Respeito e acolhimento
Garantia do direito das famílias de acompanhar as vivências e produções
das crianças
Participação da instituição na rede de proteção dos direitos das crianças

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Natureza das Despesas: Recursos do Tesouro do Fundo Municipal da Educação

O repasse será de acordo com o valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estado, e a estimativa da receita do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério.

Portaria Interministerial nº 07, de 28 de dezembro de 2018.

	VALOR ANUAL ESTIMADO DE 2019 *
Creche Integral	R\$ 4.300,02
Creche Parcial	R\$ 3.127,29
Pré-Escola Integral	R\$ 5.081,85
Pré-Escola Parcial	R\$ 4.104,57

*REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO: Para os exercícios subsequentes será de acordo Portaria a ser publicada pelo FNDE .

Cronograma de desembolso (R\$) - O repasse será realizado mensalmente até o décimo dia útil, o valor/aluno de casa fase da Educação básica, correspondente ao montante transferido no mês anterior pelo Governo Federal e Estadual, á título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

VI – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de representante legal da _____, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Educação, para os efeitos e sob as penas de Lei, que:

- A entidade preenche os requisitos mínimos par o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes;
- A entidade irá recebe e movimentar recursos exclusivamente em conta especifica aberta somente para fins desta parceria.
- Inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com a Prefeitura da Instância Turística de Itu, na forma deste Plano de Trabalho.

- Nossos diretores e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros da Administração Municipal. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)

Pede e espera deferimento.

Itu, _____ de _____ 2019.

Presidente

VII - Aprovações:

Conselho Municipal de Educação:

Nome _____

_____ Aprovado: _____ Reprovado:

Itu, _____ de _____ 2019.

Comissão de Avaliação e Monitoramento:

Nome _____

_____ Aprovado: _____ Reprovado:

Itu, _____ de _____ 2019.

Gestor do Parceria:

Nome _____

_____ Aprovado: _____ Reprovado:

Itu, _____ de _____ 2019.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

Obs.: O requerimento deverá ser feito com o timbre da OSC

À Secretaria Municipal de Educação

Sr.(a) Secretário(a),

Eu, ____ (Nome do representante legal da OSC) ____, representante legal da ____ (nome da OSC) ____, localizada no endereço ____ (endereço da sede da OSC) ____, inscrita no CNPJ nº _____, venho solicitar seu credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Itu, xx de dezembro de 2019

Nome do Representante Legal da OSC – CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(art. 39 e 45 da Lei nº13.019/2014)

Obs.: O requerimento deverá ser feito com o timbre da OSC

Eu, _____, na qualidade de representante legal da _____(nome da OSC)_____, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal da Estância Turística de Itu - SP, que esta instituição encontra-se regularmente constituída, bem como:

1. não está omissa no dever de prestar contas em eventual parceria anteriormente celebrada;
2. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Itu, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
4. não foi punida com as seguintes sanções: • Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; • Declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; • As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

5. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6. não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7. não tem entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

8. não tem entre seus dirigentes, pessoa considerada responsável por ato de improbidade;

Itu, xx de dezembro de 2019.

Representante Legal da O.S.C. – CPF: